

LEI MUNICIPAL Nº 1290/13, DE 19 DE JULHO DE 2013.

Revoga a Lei Municipal nº 974/09 e, autoriza o Município, através do Poder Executivo, a conceder estágios de complementação educacional, em conformidade ao disposto na Lei Federal nº. 11.788/2008, e dá outras providências.

VILSON ANTÔNIO BABICZ, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Município, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder estágios de complementação educacional, em conformidade ao disposto na Lei Federal nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 2º - O número máximo de estagiários a serem recebidos pelo Município não excederá a 20% (vinte por cento) do número de servidores efetivos municipais.

Parágrafo único - Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pelo Município.

Art. 3º - A jornada de atividade em estágio constará do termo de compromisso, devendo ser compatível com as atividades escolares e será de:

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

Art. 4º - O prazo de cada estágio concedido pelo Município será de até 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 5º - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º - Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

§ 2º - O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

Art. 6º - Fica criado o estágio não obrigatório remunerado, sendo que os estagiários receberão, a título de bolsa-auxílio, o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para ensino médio e R\$ 600,00 (seiscentos reais) para ensino superior.

Parágrafo único - Os valores previstos no caput serão reajustados na mesma data e na mesma proporção em que se der o reajuste geral anual dos servidores.

Art. 7º - Aplica-se ao estágio no âmbito do Município as obrigações insertas no artigo 9º, da Lei Federal nº. 11.788/2008, inclusive a contratação em favor do estagiário de seguro contra acidentes pessoais, conforme estabelecido no termo de compromisso.

Parágrafo único - No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o "caput" deste artigo será assumida pela instituição de ensino.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com Agentes de Integração, públicos ou privados, para atuarem como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio, dentro das competências estabelecidas na Lei Federal nº. 11.788/2008.

Art. 9º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias consignadas.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 974/09, de 23 de outubro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, aos dezanove dias do mês de julho de 2013.

VILSON ANTÔNIO BABICZ,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 19.07.13

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

JOSÉ MARIO RIGO,
Secretário